



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Processo: 01450.009975/2024-43

1. Pesquisa de Preço

1.1. A pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 14.133 de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

1.2. Conforme o art. 23, § 1º, II segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

1.2.1. Foi designado uma equipe de planejamento, Portaria DPA/IPHAN Nº 65 de 02 de julho de 2025 (6454400), que foi responsável pela cotação, na qual realizou-se um levantamento minucioso para conhecer as especificidades do objeto a ser contratado;

1.2.2. Quanto à **fonte** utilizada para obtenção dos valores referenciais dos materiais foram observados os termos do artigo 5º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021](#):

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (...)

1.3. Assim, com base em pesquisa realizada no site Compras.Gov do governo federal e conforme Relatório de pesquisa de preços (6763528), obteve-se os valores praticados no mercado para aquisição de coletores de identificação (equipamentos de EPI) para composição da planilha de custos:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FORNECEDOR	VALOR	VALOR MÉDIO	
1	Coletor de Identificação	un.	450	PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 105,00	R\$ 104,4867
				MINISTÉRIO DA PESCA E AGRICULTURA	R\$ 104,96	
				ESTADO DE RONDÔNIA	R\$ 103,50	

1.3.1. Quanto à **metodologia** para estimativa do valor da contratação, tornamos a referenciar a Instrução da SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a **média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º**, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º **Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.**

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

1.4. Após a realização de pesquisa de preços conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço pesquisado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado. Diante do exposto, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, assinamos a Pesquisa de Preços da pretendida contratação.

Rafael Brandão Mendes

Técnico I - Arquiteto e Urbanista

Mario Antonio Ferrari Felisberto

Coordenador de Autorização e Fiscalização

Elisa Machado Taveira

Coordenadora-Geral de Autorização e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Brandão Mendes**, Técnico I, em 13/10/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Machado Taveira, Coordenadora-Geral de Autorização e Fiscalização**, em 13/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio Ferrari Felisberto, Coordenador de Autorização e Fiscalização**, em 13/10/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6776236** e o código CRC **7F7DBEED**.

Referência: Processo nº 01450.005851/2025-70

SEI nº 6776236

Criado por [rafael.mendes](#), versão 11 por [rafael.mendes](#) em 10/10/2025 16:34:26.